PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.241/2005. De, 24 de Agosto de 2005

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA DIRETORES, VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Artigo 1º Os Diretores de Vice-Diretores das escolas e creches da rede de ensino do município de Pimenta Bueno serão eleitos mediante eleições diretas, na forma desta Lei.

Parágrafo único Os Diretores e Vice-Diretores eleitos diretamente nas escolas e creches serão empossados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º O mandato dos Diretores e Vice-Diretores serão 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Artigo 3º As eleições nas escolas e creches do município de Pimenta Bueno, ocorrerão 15 (quinze) dias antes do término do ano letivo.

Artigo 4º As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral, constituída mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros 01 (um) representante da SEMEC; 01 (um) representante do SINDSEM; 01 (um) representante do Poder Legislativo e 02 (dois) representante da Escola.

§ 2º As convocações deverão ser realizadas com o interstício mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 3º O Edital deverá fixar o dia, a hora, a duração e o local das eleições, bem como, os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos.

DOS MANDATOS

Artigo 5º Para concorrer as eleições o candidato deverá:

a) ser funcionário público municipal ou estadual lotado na Escola há pelo menos 02 (dois) anos;

b) ter nível superior, no curso de pedagogia em administração escolar ou na ausência, ser habilitado na área da educação.

Artigo 6º É vedado aos professores concorrerem às eleições em mais de uma unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o professor esteja lotado em mais de uma unidade escolar, deverá optar a concorrer em uma unidade escolar apenas.

Artigo 7º As chapas contendo os nomes dos candidatos deverão ser inscritas junto à comissão eleitoral 15 (quinze) dias antes das eleições.

Artigo 8º Caberá a cada chapa inscrita, nos termos do artigo anterior, indicar o nome de um fiscal para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Parágrafo único. As indicações serão realizadas através do ofício dirigido à comissão eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.241/2005 fls. 03

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Artigo 9º A comissão será convocada mediante decreto, publicado nos termos do Artigo 4º, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições municipais para diretores e vice-diretores das escolas e creches.

Artigo 10 A comissão eleitoral, uma vez convocada será constituída de 05 (cinco) membros com as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eleitoral, estabelecendo normas para as eleições;
b) proceder às inscrições dos candidatos;
c) divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições das chapas;
d) elaborar a listagem dos professores e funcionários aptos a votar;
e) confeccionar a cédula eleitoral;
f) providenciar as urnas;
g) julgar em 24 (vinte e quatro) horas as impugnações a ela apresentadas;
h) apurar os votos das urnas;
i) encaminhar ao conselho escolar a ata com o resultado final das eleições 24 (vinte quatro) horas após as eleições.

DA APURAÇÃO

Artigo 11 Os votos serão apurados pela comissão eleitoral.

Artigo 12 Na ata da eleição para diretor e vice-diretor, contarão os votos válidos, nulos e brancos.

Parágrafo único O processo eleitoral encerrar-se-á com a homologação do resultado final.

Artigo 13 Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único Em caso de empate prevalecerá o candidato de maior tempo em exercício no magistério.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 14 O colégio eleitoral para eleições de diretores e vice-diretores é constituído por professores e funcionários lotados na unidade escolar.

Artigo 15 Terminada a votação, cada mesa contará os votos imediatamente e registrará os resultados em ata, que será assinada por seus membros e seus fiscais presentes.

Parágrafo único Todo material resultante do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 16 Qualquer membro da unidade escolar poderá apresentar impugnações à candidatura, que não satisfaça os requisitos legais ou idoneidade para concorrer à eleição.

§ 1º A impugnação poderá ser apresentada nos 03(três) dias úteis seguintes à divulgação do edital de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º As impugnações serão julgadas pela comissão eleitoral em 24(vinte e quatro) horas, com a publicação das decisões.

§ 3º As impugnações relativas ao resultado das eleições, serão dirigidas à comissão eleitoral no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de preclusão que as julgará e publicará.

Artigo 17 Das impugnações previstas nos parágrafos 1º e 2º cabem recursos ao conselho escolar.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.241/2005

fls. 05

§ 1º Fica assegurado aos recorrentes e aos recorridos o direito de ampla defesa na reunião do conselho escolar, que este apreciará.

§ 2º Compete ao conselho publicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a reunião o resultado do recurso.

§ 3º Na inexistência do conselho escolar será constituído um conselho da SEMEC para dar resolutividade aos problemas referentes a esta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 Após a promulgação e proclamação do resultado final da eleição nos termos que trata o Art. 10 desta Lei, caberá à comissão eleitoral o envio ao Secretário de Educação do Município a ata com os resultados.

Artigo 19 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Artigo 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Agosto de 2.005

Augusto Tunes Plaça
Prefeito Municipal